



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 3, DE 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA AGUAS SANTA LUCIA EIRELI - EPP PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRONOGRAMA ESTABELECIDOS PELO LEGISLATIVO ANDREENSE.

PREÂMBULO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa AGUAS SANTA LUCIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.474.409/0003-08, com filial à Rua Paraíba, 427/431, Centro, São Caetano do Sul / SP, CEP: 09521-070, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Cleverson Rodrigo Morgado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.147.810-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 318.919.968-00, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 87 do Processo Administrativo CM nº 67/2018L, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 87 do processo CM nº 67/2018L.

I – OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer, parceladamente, água mineral sem gás para o Legislativo Andreense, conforme proposta comercial constante de fls. 19 do processo CM nº67/2018-L e do Anexo I – Termo de Referência deste contrato.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pelo bom e eficiente fornecimento do objeto contratado, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião das entregas.

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.

c.1) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor, à Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

e) Comprometer-se a, durante o prazo de vigência do contrato, fornecer os vasilhames retornáveis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os quais serão devolvidos ao término do contrato.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Câmara Municipal, no endereço constante do Preâmbulo do Edital, 3 (três) vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h às 11h, ou dependendo da necessidade da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação feita pelo fiscal do contrato, o(a) Chefe de Núcleo de Serviços Operacionais (tel. 11 3429-5994).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais devidamente lacradas e adequadas para empilhamento, conforme descrição e condições de fornecimento contidas no Anexo I, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

5.2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

5.3. Os vasilhames retornáveis dos garrafões de 20 litros devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santo André, os quais serão devolvidos ao término do contrato.

VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Sr. Guilherme Henrique Morgado, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Chefe de Núcleo de Serviços Operacionais como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VII – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. PREÇOS - Os preços contratados são:

7.1.1. Preço unitário por garrafão de 20 litros: R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos);

7.1.2. Preço unitário por copo de 200 ml: R\$ 0,36 (trinta e seis centavos);

7.1.3. Preço unitário por garrafa de 500 ou 510 ml: R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos);

7.1.4. Preço global: R\$ 13.104,00 (treze mil, cento e quatro reais).

7.2. Relação de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA ANUAL	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Água Mineral - Garrafão de 20 litros	480	R\$ 8,10	R\$ 3.888,00
2	Água Mineral - Copo de 200 ml	11.520	R\$ 0,36	R\$ 4.147,20
3	Água Mineral - Garrafas de 500 ml ou 510 ml	7.920	R\$ 0,64	R\$ 5.068,80
VALOR TOTAL				R\$ 13.104,00

VIII – DA DESPESA

8.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 13.104,00 (treze mil cento e quatro reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 126/2019, de 25/02/2019, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

8.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 3.3.90.30 – Material de Consumo, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

IX – PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

9.2. O pagamento será efetuado, pela Tesouraria da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

9.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor.

9.5. REAJUSTAMENTOS - Pelas características do objeto do ajuste, não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

9.6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

X – PRAZOS

10.1. PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO: a partir de 5 de março de 2019.

10.2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS: até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação feita por escrito pelo fiscal da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

10.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Por 12 (doze) meses, a partir de 5 de março de 2019.

10.1. PRAZO DE ENTREGA - conforme item 2 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO e item 5 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO do Anexo I – Termo de Referência.

XI – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu a CONTRATANTE o valor de R\$ 655,20 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade depósito caução, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

11.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia do produto.

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, anexo a este contrato.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deve garantir o objeto pelo período de validade dos produtos, sendo que os prazos mínimos de validade devem ser:

- a) Garrafão de 20 (vinte) litros: 02 (dois) meses na data de entrega.
- b) Copo de 200 ml: 06 (seis) meses na data de entrega.
- c) Garrafa de 500 ml ou 510 ml: 06 (seis) meses na data de entrega.
- d) Vasilhame do garrafão de 20 (vinte) litros: 02 (dois) anos na data de entrega. Esta data deverá estar impressa em alto relevo no fundo do galão.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação apresentadas por ocasião da presente contratação.

15.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de fevereiro de 2019, 465º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO - Presidente
p/ Contratante

CLEVERSON RODRIGO MORGADO
Diretor Administrativo
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Aquisição de água mineral natural sem gás, com fornecimento parcelado.
- 1.1. O presente Termo de Referência destina-se a caracterizar os seguintes produtos:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada Anual
1	Água Mineral; Natural Sem Gás; Embalagem Primária Garrafão Plástico Fabricado Com Resina Virgem Ou Outro Material Adequado para Contato Com Alimentos; Vedado Com Tampa de Pressão e Lacre, Com Validade Mínima de 2 Meses Na Data Da Entrega; Com Vasilhame Retornável; Contendo Validade Mínima de 2 Anos Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME), Portaria 387/08 (DNPM); ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 e Suas Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;	Garrafão de 20 litros	480
2	Água Mineral; Natural Sem Gás; Embalagem Primária Copo de Polietileno Lacrado Com Tampa Aluminizada; Embalagem Secundária Caixa de Papelão Reforçado; Com Validade Mínima de 6 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e Suas Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;	Copo de 200 ml	11.520
3	Água Mineral; Natural Sem Gás ; Embalagem Primária Garrafa Pet Vedada Com Tampa de Rosca ; Embalagem Secundária Filme Plástico Resistente ; Com Validade Mínima de 6 Meses Na Data Da Entrega ; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e Suas Alterações Posteriores ; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa ;	Garrafas de 500 ml ou 510 ml	7.920

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1. A água deverá ser entregue na Câmara Municipal 01(uma) vez por semana, às segundas, quartas ou sextas-feiras, no horário das 09:00hs às 11:00hs, ou dependendo da necessidade, em até 24 horas da solicitação feita pelo preposto(a) contratual, ou outro endereço requisitado pela Câmara, dentro do Município de Santo André.

2.2. Os vasilhames retornáveis dos garrafões de 20 litros devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santo André, os quais serão devolvidos ao término do contrato.

2.3. Em caso de entrega de produtos em desacordo é facultado à CONTRATANTE a solicitação de encaminhamento de amostras do produto para realização de análise bacteriológica, as expensas da CONTRATADA, devendo o Laudo ser posteriormente encaminhado à esta Câmara num prazo máximo de 10 (dez) dias da entrega das amostras.

2.4. Durante a vigência contratual, caso sejam identificadas quaisquer alterações, quando do consumo do produto, o responsável pelo recebimento poderá solicitar análises físico-químicas e/ou microbiológicas para controle de qualidade, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações:

2.4.1. Referido laudo deverá apurar se o produto entregue pela CONTRATADA atende ao disposto na legislação vigente, principalmente no que tange aos quesitos estabelecidos pelas Resoluções RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005, ambas do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

2.4.2. As amostras colhidas pela CONTRATANTE serão encaminhadas para a CONTRATADA, que deverá encaminhá-las para análise físico-química e microbiológica;

2.4.3. As despesas decorrentes das aludidas análises correrão por conta da CONTRATADA, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4.4. Caso o produto entregue apresente problemas em mais de um laudo de análise físico-química e/ou microbiológica, a CONTRATANTE poderá comunicar aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

2.5. A empresa deverá apresentar trimestralmente, cópia autêntica dos laudos de análise físico-química e microbiológica da água e do envase, emitidos pelos respectivos órgãos competentes.

2.6. No tocante à rotulagem do produto, o objeto a ser fornecido deverá obedecer ao disposto no artigo 29 do Decreto-Lei nº 7.841/1945 e na Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da fonte;
- b) Local da fonte, Município e Estado;
- c) Classificação da água;
- d) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- e) Características físico-químicas na surgência;
- f) Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- g) Volume expresso em litros ou mililitros;
- h) Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome “DNPM”;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- i) Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- j) Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;
- k) Se à água for adicionado gás carbônico, a expressão “gaseificada artificialmente”;
- l) A expressão “Indústria Brasileira”.

3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA A SER EXIGIDA:

- 3.1. Estudo “in loco” da fonte, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.
- 3.2. Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou por entidade(s) particular (es) de que tenha fornecido objeto com as mesmas características e condições do descrito.
- 3.3. Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;
- 3.4. Portaria de Lavra com a Área de Proteção da Fonte, da empresa detentora da fonte exploradora de água mineral, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) – Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- 3.5. Licença Ambiental, emitida pelo Município sede da empresa detentora da fonte exploradora de água mineral;
- 3.6. Resultado da última análise bacteriológica da fonte exploradora de água mineral, conforme determinado no artigo 27 do Decreto-Lei nº 7.841/1975 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei Federal nº 6.726/1979;
- 3.7. Publicação do Rótulo da água mineral ofertada no Diário Oficial da União;
- 3.8. Laudo de análise físico-química e microbiológica emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, referente à marca da água a ser fornecida e indicada na proposta comercial apresentada no processo de compra, expedido há no máximo 06 (seis) meses.
 - 3.8.1. Referido laudo deverá atender aos padrões mínimos exigidos pelas Resoluções RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005, ambas do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar em seu teor as seguintes análises: coliformes fecais, coliformes totais, enterococos, pseudomonas aeruginosa e clostrídios sulfito redutores.

4. GARANTIA DOS PRODUTOS

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais devidamente lacradas, identificadas e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujeira, dentre outras), adequadas para empilhamento, conforme descrição contida no Item I deste Termo de Referência, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- 4.2. A CONTRATADA deve garantir o objeto pelo período de validade dos produtos.
- 4.3. A entrega deverá ser parcelada, conforme cronograma de fornecimento.
- 4.4. Os prazos mínimos de validade devem ser:
 - a) Garrafão de 20 (vinte) litros: 02 (dois) meses na data de entrega.

- b) Copo de 200 ml: 06 (seis) meses na data de entrega.
- c) Garrafa de 500 ml ou 510 ml: 06 (seis) meses na data de entrega.
- d) Vasilhame do garrafão de 20 (vinte) litros: 02 (dois) anos na data de entrega. Esta data deverá estar impressa em alto relevo no fundo do galão.

4.5. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

4.6. Durante a vigência contratual a Câmara Municipal de Santo André poderá solicitar a expensas da CONTRATADA, novo Laudo aprovado de controle de qualidade, realizado por químico devidamente registrado no Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Farmácia, de acordo com os padrões mínimos exigidos pela Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA, atestando as condições dos produtos.

5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

5.1. São estimadas entregas semanais, totalizando mensalmente, a seguinte previsão de consumo:

Mês de Entrega	Item 1 – Garrafão de 20 l	Item 2 – Copo de 200 ml	Item 3 – Garrafa de 500 ml ou 510 ml
MARÇO/2019	40	960	660
ABRIL/2019	40	960	660
MAIO/2019	40	960	660
JUNHO/2019	40	960	660
JULHO/2019	40	960	660
AGOSTO/2019	40	960	660
SETEMBRO/2019	40	960	660
OUTUBRO/2019	40	960	660
NOVEMBRO/2019	40	960	660
DEZEMBRO/2019	40	960	660
JANEIRO/2020	40	960	660
FEVEREIRO/2020	40	960	660
TOTAL	480	11520	7920

5.2. As quantidades indicadas no item 5.1 são estimativas e não se constituem em obrigação para a Câmara Municipal de Santo André, sendo elencadas com base no histórico de consumo até a presente data.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o

Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: AGUAS SANTA LUCIA EIRELI - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 3/2019 - Processo CMSA L-67/2018 – Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

OBJETO: Fornecimento parcelado de água mineral sem gás.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Santo André (SP), 26 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4
Data de Nascimento: 25/7/1983
Endereço residencial completo: Rua Okinawa, 128, Jardim Jamaica – Santo André-SP – CEP 09185-270
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3429-5801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4
Data de Nascimento: 25/7/1983
Endereço residencial completo: Rua Okinawa, 128, Jardim Jamaica – Santo André-SP – CEP 09185-270
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3429-5801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cleverson Rodrigo Morgado
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 318.919.968-00 – RG: 29.147.810-4 (SSP-SP)
Data de Nascimento: 08/08/1983
Endereço residencial completo: Rua São Paulo, 2297, apto 101, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP – CEP: 09541-100
E-mail institucional: aguaboa@aguaboa.com.br
E-mail pessoal: cmorgado@aguaboa.com.br
Telefone(s): (11) 4224-3001

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.